

Interno do órgão todos os atuais processos em tramitação ficarão sob a Relatoria do Desembargador Presidente.

No caso em apreço, contudo, há detalhe que merece atenção.

É que o suscitante do conflito de atribuições é, atualmente, o próprio Presidente do TJPI, Desembargador Hilo de Almeida Sousa. O Exmo. Desembargador, portanto, é parte no processo, conforme se verifica da Decisão Nº 11362/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS (págs. 185-188 do documento de id. 4021848), decisão esta que, suscitando o conflito de atribuições, foi por ele lavrada no exercício do cargo de Corregedor Geral de Justiça.

Nesse contexto, cumpre ressaltar o disposto no art. 144 do Código de Processo Civil:

Art. 144. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

IV - quando for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

Com efeito, não é razoável que o próprio Presidente do TJPI seja o relator de processo de conflito de atribuições no qual ele mesmo figura como suscitante, impondo-se, *data venia*, reconhecer, no entendimento desta Secretaria de Assuntos Jurídicos, que ele esteja impedido de atuar no referido feito.

Assim, sendo o caso de impedimento legal do Exmo. Presidente, e a fim de prestigiar o entendimento do eg. Conselho da Magistratura, a Secretaria de Assuntos Jurídicos **recomenda a sustação do feito, até que se decida, no âmbito deste Conselho, o critério de atribuição de relatorias nas hipóteses de impedimento (e suspeição) do Exmo. Presidente, até que se ultimem os trabalhos referentes à confecção de seu Regimento Interno.**

À Secretaria da Presidência.

Rafael Rio Lima Alves de Medeiros

Secretário de Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 27/02/2023, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4040267** e o código CRC **EDC222E3**.

Decisão Nº 7097/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE

Vistos, etc.

Trata-se de Conflito Negativo de Atribuições suscitado pelo Exmo. Corregedor-Geral de Justiça à época, em face do então Exmo. Vice-Corregedor Geral da Justiça, atualmente Corregedor do Foro Extrajudicial.

Consta nos autos Despacho Nº 17607/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/CONMAG (4033195) formulado pelo Secretário do Conselho da Magistratura.

A Secretaria Jurídica da Presidência (SJP) apresentou a Manifestação Nº 11765/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (4040267).

Diante das informações, **ACOLHO**, na íntegra, por seus próprios fundamentos, a Manifestação Nº 11765/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (4040267) formulada pela Secretaria Jurídica da Presidência (SJP) para **SUSTAR** o feito, até que se decida, no âmbito do Conselho da Magistratura, o critério de atribuição de relatorias nas hipóteses de impedimento (e suspeição) do Presidente, até que se ultimem os trabalhos referentes à confecção de seu Regimento Interno.

Dê-se ciência.

À **Secretaria Jurídica da Presidência (SJP)** para publicação da decisão.

Retorne-se o feito ao **Conselho da Magistratura** para conhecimento e demais providências.

À **Coordenadoria Judiciária do Pleno (COOJUDPLE)** para conhecimento e providências cabíveis.

Após, conclua-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina/PI, 19 de maio de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 23/05/2023, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4320462** e o código CRC **BE0FF503**.

2.5. Portaria (Presidência) Nº 1108/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 24 de maio de 2023

Regulamenta o serviço de Telemedicina a ser realizado pela Superintendência de Gestão de Saúde e Qualidade de Vida - SUGESQ, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento clínico e psiquiátrico de magistrados, servidores (e seus dependentes) lotados em comarcas do interior do Estado do Piauí, nas quais inexistem atendimento local da Superintendência de Gestão de Saúde e Qualidade de Vida (SUGESQ);

CONSIDERANDO o quadro de médicos clínicos gerais e psiquiatras em exercício atualmente na Superintendência de Gestão de Saúde e Qualidade de Vida (SUGESQ);

CONSIDERANDO a Resolução CFM Nº 2.314/22, que permite e regula a prática da Telemedicina;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2.297/21, que dispõe de normas específicas para médicos que atendem ao trabalhador;

CONSIDERANDO que a consulta médica presencial permanece como padrão ouro, ou seja, referência no atendimento ao paciente,

RESOLVE:

Art. 1º A prática da telemedicina será voltada exclusivamente para atendimento de magistrados e servidores (e seus dependentes) lotados em comarcas do interior do Estado do Piauí.

Parágrafo único. Para magistrados, servidores (e dependentes) lotados na Capital, o atendimento continuará apenas na modalidade presencial, salvo em situações excepcionais devidamente autorizadas pela Administração Superior.

Art. 2º Por telemedicina, somente serão realizadas consultas eletivas, sendo vedada em qualquer hipótese a realização de consultas de urgência.

Art. 3º As especialidades médicas disponíveis para atendimento por telemedicina são clínica geral e psiquiatria.

Art. 4º Para a realização de consultas por telemedicina, o interessado deverá enviar solicitação via SEI para a Superintendência de Gestão de Saúde e Qualidade de Vida (SUGESQ).

Art. 5º O agendamento de consultas por telemedicina se dará mediante disponibilidade de vagas, o que será controlado exclusivamente pela SUGESQ.

Art. 6º A Superintendência de Gestão de Saúde e Qualidade de Vida (SUGESQ) informará via SEI o dia, o horário, o médico designado, bem como o *link* correspondente para realização da consulta por Telemedicina.

Art. 7º Para pedidos de cancelamento da consulta anteriormente marcada ou pedido de reagendamento, o paciente deverá enviar manifestação no mesmo Processo SEI criado para solicitação inicial da consulta.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9597 Disponibilização: Quarta-feira, 24 de Maio de 2023 Publicação: Quinta-feira, 25 de Maio de 2023

Art. 8º O médico aguardará por, no máximo 05 (cinco) minutos, além do horário marcado, para que o paciente ingresse no *link* informado para realização da consulta;

Art. 9º Antes da realização da consulta por Telemedicina, o paciente deverá enviar devidamente preenchido e assinado eletronicamente o "Termo de Consentimento" (ANEXO ÚNICO).

Art. 10 É direito, tanto do paciente quanto do médico, optar pela interrupção do atendimento a distância, assim como optar pela consulta presencial, com respeito ao Termo de Consentimento pré-estabelecido entre o médico e o paciente.

Art. 11 A realização de exame admissional, através de Telemedicina, será possível desde que o magistrado(a) ou servidor(a) apresente previamente o laudo de exame de saúde físico e mental devidamente preenchido e assinado por médico da Comarca.

Art. 12 Não será realizada perícia médica através de Telemedicina, sendo mantida sua realização somente na modalidade presencial.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Superintendente da SUGESQ, cabendo recurso à Presidência.

Art. 14 Para dúvidas ou reportar qualquer problema na realização da teleconsulta, o paciente deverá entrar em contato com a SUGESQ, através do telefone (86) 3218-0863.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONSENTIMENTO

Eu, _____, autorizo o Dr. _____, inscrito no CRM/PI nº _____, a realizar o atendimento através de serviços eletrônicos de consulta à distância.

Declaro ter ciência que:

1. O atendimento à distância possui limitações, em razão da impossibilidade de realização de exame físico completo;
2. Para o bom aproveitamento e análise do médico, devo informar todos os dados possíveis, não omitindo nenhuma informação acerca dos meus sinais e sintomas;
3. A precisão das minhas informações se faz necessária em virtude da ausência de avaliação clínica presencial pelo médico;
4. É direito do paciente a interrupção do atendimento a distância, podendo optar pela consulta presencial, nos termos do art. 10 da Portaria;
5. Poderá ser necessária minha presença à SUGESQ para realização de exame clínico, a critério do médico;
6. Poderei ser encaminhado (a), segundo avaliação do médico, para um serviço de saúde ou para isolamento;
7. A consulta é individual;
8. Não poderei fazer uso da imagem, áudio ou vídeo dessa consulta sem autorização consentida do médico;
9. Meus dados trafegarão pela internet;
10. Os dados médicos coletados nesta consulta serão registrados em meu prontuário e armazenados em ambiente seguros;
11. Por fim, declaro ter lido as informações e orientações contidas no presente instrumento, as quais entendi perfeitamente e aceito;
12. Assim, expresse meu pleno consentimento para realização da teleconsulta.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 24/05/2023, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4334210** e o código CRC **F00453AE**.

2.6. Portaria (Presidência) Nº 1107/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 24 de maio de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 1072/2023 - PJPI/TJPI/GABDESEDVMOU (4317784), a Informação Nº 41864/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (4321236) e a Decisão Nº 7319/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (4332977), nos autos do processo SEI Nº 23.0.000057057-5,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, Provimento Conjunto nº 41/2021 e Provimento Conjunto nº 63/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, o pagamento de **1,5 (uma diária e meia)**, no valor total de **R\$ 837,93 (oitocentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos)**, ao Excelentíssimo Desembargador, **Edvaldo Pereira de Moura**, pelo seu deslocamento à cidade de São Raimundo Nonato - Piauí., com o fito de participar no **I ENCONTRO REGIONAL DE TRABALHO DO TJPI**, que ocorrerá **nos dias 25 e 26 de maio de 2023**.

Art. 2º. Com o fito de garantir o cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, **DETERMINO** que o beneficiário das diárias apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de maio de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 24/05/2023, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4333993** e o código CRC **D98147AC**.

2.7. Portaria (Presidência) Nº 1105/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 24 de maio de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 1027/2023 (4310426); Informação Nº 38927/2023 (4288105) e Decisão Nº 7311/2023 (4332418);

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, o pagamento de **2,5 (duas diárias e meia)**, no valor total de **R\$ 2.665,10 (dois mil seiscentos e sessenta e cinco reais e dez centavos)**, ao Magistrado, **João Henrique Sousa Gomes**, mat. 2171163, em razão do seu deslocamento à cidade de Florianópolis-SC para participar do **51º Fórum Nacional dos Juizados Especiais, nos dias 22 a 28 de maio do corrente ano**, na qualidade de integrante da comitiva do Exmº Sr. Des. Aderson Antônio Brito Nogueira, Supervisor dos Juizados